



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5819 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 5805, de 25 de janeiro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 5805 , de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar conforme segue:

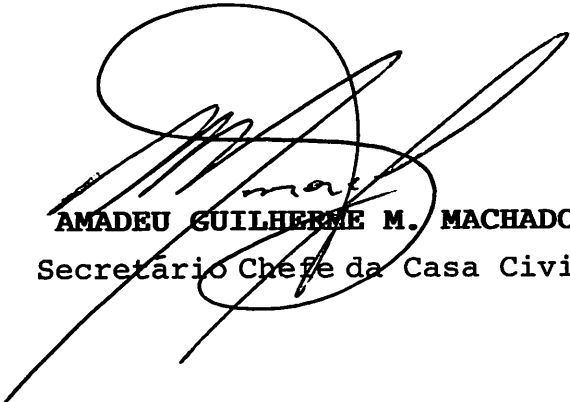
"Art. 2º - Em casos excepcionais, devidamente comprovados e justificados, poderá, além do Governador do Estado, o Secretário Chefe da Casa Civil, proceder à dispensa ao certame licitatório, dentro dos limites permitidos pela legislação pertinente".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de fevereiro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
de 27 de maio de 1953

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2812, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1953.

Dá nova redação ao art. 2º do
Decreto nº 2805, de 25 de fev.
de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T A :

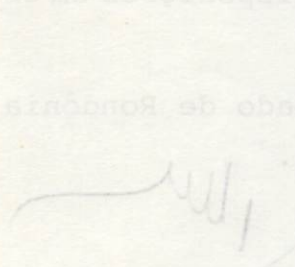
Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 2805,
de 25 de fevereiro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

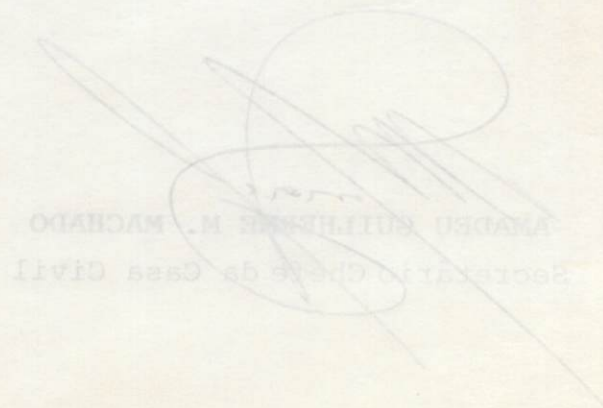
"Art. 2º - Em casos excepcionais, devendo
ser devidamente comprovados e justificados, poderá, além do Governador
do Estado, o Secretário Chefe da Casa Civil, proceder a
pedidos de certame licitatório, dentro dos limites permitidos
pela legislação pertinente."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
conflito.

Falácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 17 de fevereiro de 1953, 1059 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU KULHMANN M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil